



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CARTA CONTRATO Nº 005/2015**  
**CONVITE Nº 003/2015**

**CARTA CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA SÃO PEDRO, COMUNIDADE SÃO PEDRO, RIO ARAPIUNS, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 002/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA LIMA VIEIRA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento Contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Estado do Pará, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, representada neste ato, pela sra. **MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG 5570286 2ª Via PC/ PA e CPF 195.282.302-10, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, 1405 - Bairro Santa Clara; denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a **CONSTRUTORA LIMA VIEIRA LTDA - ME**, com endereço na Av. Silvério Sirotheau Corrêa, 3165 – Bairro Liberdade, CEP 68.020-040 – Santarém/PA, inscrita no CNPJ 07.210.136/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, o sr. **RAIMUNDO NONATO BATISTA VIEIRA**, portador do CPF 195.664.842-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA SÃO PEDRO, NA COMUNIDADE SÃO PEDRO – RIO ARAPIUNS**, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem por objeto **OBRA DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA SÃO PEDRO, NA COMUNIDADE SÃO PEDRO – RIO ARAPIUNS**, de acordo com a CONVITE Nº 003/2015-SEMED, bem como o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente:

ESCOLA	ZONA	SERVIÇO	PREÇO R\$-
EMEF SÃO PEDRO	RIO ARAPIUNS	SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS	125.328,68
VALOR TOTAL R\$-			125.328,68

1.2 A planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro farão parte integrante desta carta contrato, para todos os fins, independente de transcrição.

**CLÁUSULA II – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato, conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R\$ 125.328,68 (cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura e do Boletim de Medição dos serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro. Caso haja valor remanescente, este será pago após a conclusão, vistoria e termo de aceite da obra.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO**

3.1 – O prazo de execução e entrega do objeto contratual de acordo com cada item será de **02 (dois) meses**.

3.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.3 – O prazo de vigência da presente Carta Contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data de **17/09/2015 a 17/12/2015**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, rubrica nº.

12.368.00052.127.0382.3.3.90.39.00.00.0131

**CLÁUSULA V - DA GARANTIA**

5.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da carta contrato**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis, após a assinatura da carta contrato**, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

**CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.886, de 13 de junho de 1994.
- b) Vinculação da carta contrato administrativo ao convocatório no Convite nº. 003/2015 - SEMED
- c) Manter-se durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- d) Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, a inspeção nos locais de trabalho, através da **Divisão de Engenharia**, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Atender as normas e padrões de segurança exigidos pelo ABNT e demais órgãos de fiscalização.
- f) Suportar os encargos, trabalhistas, previdenciários e fiscais com o pessoal usado na realização da obra, que é uso exclusivo seu.
- g) Remeter em dias o cronograma da obra.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- h) Proceder se necessário for, adequações que melhor compatibiliza com a realidade regional.
- i) Proceder a medidas mitigadoras que reduzam qualquer impacto ambiental.
- j) Corrigir qualquer procedimento que comprometa, acima dos parâmetros fixados pelos órgãos competentes ao meio ambiente.

**A CONTRATANTE** cabe as seguintes obrigações:

- a) Proceder o pagamento previsto neste ;
- b) Realizar fiscalização periódica.
- c) Indicar, se conveniente, pessoal técnico para acompanhamentos dos serviços.

**CLÁUSULA VII - PENALIDADES**

7.1. As Aplicações das penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

7.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir aos preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Penalidades de Advertência;

7.1.1.1– Multa:

a) Correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Carta Contrato;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento, no contrato e na legislação vigente.

7.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos, em caso da inexecução total ou parcial do presente Contrato;

7.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.1.4 – Vale ainda para o presente Instrumento, o dispostos nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e Alterações Posteriores.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Educação, caberá a rescisão da carta contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empresa:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da Contratante.

**CLÁUSULA IX - DA NORMA APLICADA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**

9.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no Instrumento da Concorrência Nº. 003/2015-SEMED.

**CLÁUSULA X - DO REAJUSTAMENTO**

10.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 1 (um) ano, salvo ocorra



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

aumento ou diminuição no objeto contratado, no limite permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE**

11.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS**

12.1. O presente instrumento contratual fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá como **FISCAL** a servidora **Odilene do Socorro Pantoja Araujo**, sendo os fiscais substitutos os servidores designados na Portaria nº 019/2015 SEMED.

12.3 O presente instrumento contratual será publicado no quadro de avisos desta Secretaria, correndo às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim haverem acordado, CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Santarém (PA), 17 de setembro de 2015.

**Maria Irene Escher Boger**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec.004/2013 SEMAD  
*Contratante*

**CONSTRUTORA LIMA VIEIRA LTDA - ME**  
Raimundo Nonato Batista Vieira

*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_